



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÓES TAVARES, legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do artº 35º, nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Considerando que a terça-feira de Carnaval não consta da lista de feriados obrigatórios estabelecidos por lei, mas sim facultativo;

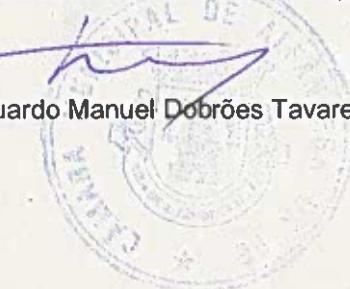
Considerando que a comemoração dos festejos de carnaval se encontra fortemente enraizada nos hábitos e costumes da população do concelho, havendo inclusivamente algum investimento efectuado por parte de diversos grupos da população que organizam os tradicionais festejos carnavalescos.

DECIDO, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artº 35/2, a) da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Câmara Municipal, no próximo dia 1 de março (terça-feira de Carnaval).

Divulgue-se o presente despacho a todos os trabalhadores pelos meios mais céleres e adequados.

Alfândega da Fé, 23 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal


(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)


tosimoes